

## CONTRATO Nº 91/2017

Pelo presente instrumento, a **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, situada na Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, representada neste ato pelo Exmoº Prefeito Municipal Sr. Egidio Moreto, inscrito no CPF/MF sob o nº 93.539.187/0001-87, residente e domiciliado na Avenida Padre Estanislau Holejnik casa s/nº Carlos Gomes – RS , e a empresa Claro S/A, situada na rua .Henri Diunant nº 780, CNPJ nº 40.432.544/0001-47 neste ato representada por Amanda Sá Barreto de Souza inscrita no CPF sob nº 869.929.294-53, doravante denominada Contratada, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477 de 07 de Agosto de 2007 e demais normas e condições constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.-** O objeto deste contrato é a prestação de serviço de telefonia móvel celular pela Contratada à Contratante, do Serviço Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com a possibilidade de fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato, conforme descrições exigidas no Edital do Tomada de Preços N°03/2017, bem como na proposta da contratada.

**1.2 -** As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da dotação própria orçamentária específica do orçamento municipal já especificado no Edital.

**1.3. -** Em nome do *principio da portabilidade*, a licitante vencedora (ora contratada) fica obrigada a manter todos os números de telefones móveis já existentes na estrutura da licitada (ora contratante), sem qualquer ônus para esta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades de linhas do lote constante do Anexo I do Edital do Tomada de Preços N.º03/2016, a critério da CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação, na ATA da sessão de julgamento e nessa minuta de contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1** – Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Tomada de Preços N°03/2016, conforme Planilhas de Preços, transcrita abaixo:

SERVIÇOS	Quantidade estimada por aparelho (aproximadamente) (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total C = A X B
<b>VC1 Móvel fixo</b>	100 minutos*	R\$ 0,20	R\$ 20,00
<b>VC - Própria Operadora</b>	200 minutos*	R\$ 0,20	R\$ 40,00
<b>VC - Outra Operadora</b>	150 minutos*	R\$ 0,20	R\$ 30,00
<b>VC-1R</b>	10 minutos*	R\$ 0,20	R\$ 2,00
<b>VC-R</b>	10 minutos*	R\$ 0,20	R\$ 2,00
<b>VC2 MM – própria operadora0,36</b>	1 minuto*	R\$ 0,36	R\$ 36,00
<b>VC2 MM – outra operadora</b>	1 minuto*	R\$ 1,34	R\$ 1,34
<b>VC2 MF</b>	1 minuto*	R\$ 0,61	R\$ 0,61
<b>VC3 MM – própria operadora</b>	1 minuto*	R\$ 0,36	R\$ 0,36
<b>VC3 MM – outra operadora</b>	1 minuto*	R\$ 1,34	R\$ 1,34
<b>VC3 MF</b>	1 minuto*	R\$ 0,61	R\$ 0,61
<b>AD-1</b>	1 minuto*	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>AD-2</b>	1 minuto*	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>DSL1</b>	1 minuto*	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>DSL2</b>	1 minuto*	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>SMS</b>	10 eventos*	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>Valor da Assinatura Mensal, por linha telefônica</b>	01 Unidade*	R\$ 5,00	R\$ 5,00
<b>Valor da Assinatura</b>	01 Unidade*	R\$ 9,60	R\$ 9,60

Serviço Tarifa Zero Intragrupo			
Serviço de Controle de Linha	01 Unidade*	R\$ 4,90	R\$ 4,90
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR LINHA TELEFÔNICA CELULAR</b>			<b>R\$ 153,76</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**

**4.1** - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda à correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

**5.1** - O valor total deste Contrato é de **R\$ 153,76 (cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**; incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços são irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 **meses**, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado em até 60 (Sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta da Dotação Orçamentária:

0201.04.122.0002.2.003 – 3390.39.00.00.00 Gabinete do Prefeito  
0301.04.122.0002.2.006 – 3390.39.00.00.00 Secretaria de Administração  
0501.26.782.0006.2.018 – 3390.39.00.00.00 Secretaria de Obras  
0602.12.361.0020.2.025 – 3390.39.00.00.00 Secretaria de Educação  
0701.20.122.0026.2.128 – 3390.39.00.00.00 Secretaria de Agricultura  
0801.10.301.0031.2.056 – 3390.39.00.00.00 Secretaria da Saúde  
1101.08.244.0035.2.083 – 3390.39.00.00.00 Secretaria de Assistência Social

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Compete à CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que

venham a ser solicitados pela contratada;

d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;

g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 – Compete à CONTRATADA:**

a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

b) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato;

c) Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de internet.

d) Na hipótese de roubo ou furto de qualquer aparelho utilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição em até 05 (Cinco) dias úteis a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;

e) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a **CONTRATANTE** se responsabilizará:

pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela

## **CONTRATADA;**

O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

A **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição do aparelho em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;

f) A partir da comunicação pela **CONTRATANTE** de roubo, furto ou perda do aparelho, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente após a comunicação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor da Contratante, ou por servidor designado por este, devendo:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução deste Contrato, solicitando aos servidores de seu quadro as providências pertinentes com suas atribuições, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

**12.1.1** - advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.1.2** - multa – observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas do da do Instrumento Convocatório, da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**12.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por

prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** - O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, como também cobrado administrativa ou judicialmente se julgar conveniente.

**12.3** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

**12.4** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

**12.5** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

**12.6** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

**12.7** - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

**12.8** - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**12.9** - As multas estipuladas no item 12.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**12.10** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

**13.2** - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**14.1** - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento (Edital Pregão Presencial nº 028/2016), Decreto nº 11.553 de 08 de Junho de 2004 (que regulamenta a modalidade de licitação pregão), Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; e, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477 de 07 de Agosto de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Será publicado o resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da sede do cliente, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em **02 (DUAS)** vias de igual teor e para um só efeito

Carlos Gomes, 11 de Outubro de 2017.

---

CONTRATADA:  
Claro S/A  
40.432.544/0001-47

---

CONTRATANTE:  
Egídio Moreto  
Prefeito Municipal de Carlos Gomes